JORNAL DIARIO DO ACIONISTA
LTDA:26530904000112

Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2026.03.11 07:00:49 -03'00'

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 76ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo/SP, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRA", "CRA", "Emissão" e "Securitizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Sempre Agtech LTDA.* ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Geral de Titulares dos CRA ("AGT"), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia de 01 de abril de 2026, às 14 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A AGT será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital *Microsoft Teams*, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação dos Titulares dos CRA, conforme previsto neste digital. A AGT será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar a sustação dos efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, previsto na Cláusula 8.1, subitem (i), das CPR-Fs, em decorrência do descumprimento da obrigação pecuniária referente ao pagamento da PMT de 26 de fevereiro de 2026, conforme Cronograma de Pagamentos constante do Anexo II do Termo de Securitização, ficando desde já consignado que o direcionamento, a forma de regularização e o tratamento aplicável à referida PMT será objeto de deliberação específica pelos investidores, no âmbito desta Assembleia, conforme aplicável; e (ii) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação. Instruções Gerais: A AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Especial para o e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br com cópia para o e-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos para Assembleia Especial – CRA SEMPRE 76", observando o disposto na Resolução CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. Quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. Quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. Quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso quaisquer dos Titulares dos CRA indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na Assembleia Especial. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares dos CRA, nas páginas da Securitizadora (https://www.canalsecuritizadora.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br – Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da Assembleia Especial de Investidores. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

São Paulo, 11 de março de 2026.

Alejandro Pontes de Bessa Merino Reyna - Diretor de Securitização

Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui
a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code
ou pelo link ttps://diariodoacionista.com.br/caderno-publicacoes-digitais/

JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112 Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112 Dados: 2026.03.11 06:40:39 -03'00'

VERÃO: Chuvoso durante o dia e à noite. Manhã Tarde Noite 20º 19º 95% 06:00 18:30

Nota

PF FAZ OPERAÇÃO PARA COMBATER TRÁFICO DE DROGAS NO PORTO DE SANTOS

Organização criminosa responsável por tráfico transnacional de drogas e lavagem de dinheiro é alvo da Operação Costeau da Polícia Federal (PF). As ações ocorrem na manhã de ontem no Porto de Santos, em São Paulo. A investigação teve início em 2022, quando a polícia francesa apreendeu 124 quilos de cocaína dentro de um navio que havia passado pelo porto na cidade santista. Na ação das autoridades francesas foi verificado o envolvimento de brasileiros. A PF investiga o tráfico de cocaína no porto santista desde 2025, quando foi instaurado inquérito policial para identificar a prática de tráfico transnacional de drogas e outros crimes.

OTA HOLD BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ Nº 14.010.608/0001-01 - NIRE 35.225.626.798

5ª Alteração do Contrato Social. Pelo presente instrumento, os abaixo assinados: (a) **OTA HOLD CO SGPS S.A.**, empresa constituída e existente de acordo com as leis de Portugal, com sede na Rua Henrique Callado, nº 4, 2º andar, Leião, freguesia de Porto Salvo, Oeiras, Portugal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.841.988/0001-63, neste ato representada por seu diretor, Sr. **RUI FARIA PAULO DE ALMEIDA**, português, detentor do certificado de igualdade de direitos e obrigações civis conforme arts. 2º e 5º do Decreto nº 70-436/72, casado, aeronauta, portador da carteira de identidade nº 06.959.076-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 911.416.217-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 2848, bloco 2, apartamento 1607, Barra da Tijuca; e (b) **RUI FARIA PAULO DE ALMEIDA**, acima qualificado, sócios representando a totalidade do capital social da **OTA HOLD BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade brasileira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 16º andar, sala 1609, Centro, CEP 01014-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.010.608/0001-01, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob NIRE 35.225.626.798 e última alteração ao Contrato Social, de 18.11.2022, devidamente registrada na JUCESP sob nº 639.946/22-7,em sessão de 24.11.2022 (a "**Sociedade**"), resolvem por unanimidade alterar referido contrato social do seguinte modo: 3. Os sócios decidem, por unanimidade, destituir o Sr. **PAULO MAURÍCIO NUNES COUTO**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.657.247-06, portador da Cédula de Identidade RG nº 08821342-6 IFP RJ, residente e domiciliado Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua F 1, Lote 40, Aeroporto de Jacarepaguá - Barra da Tijuca, CEP 22775-002, do cargo de Administrador da Sociedade a partir de 13 de fevereiro de 2026; 4. Os sócios ratificam todos os atos praticados pelo Sr. **PAULO MAURÍCIO NUNES COUTO** desde o início de seu mandato até 13 de fevereiro de 2026. 5. Tendo em vista as deliberações acima, os sócios decidem, por unanimidade, nomear como Administrador da Sociedade, **a partir de 2 de março de 2026**, por prazo indeterminado, o Sr. **ROBERTO MÁRCIO COIMBRA**, brasileiro, casado, aeronauta, portador da Cédula de Identidade RG nº 10580763-0 IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 790.225.617-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua F 1, Lote 40, Aeroporto de Jacarepaguá - Barra da Tijuca, CEP 22775-002. 6. Em consequência, passa o §8º da Cláusula 13 do Contrato Social da Sociedade a vigorar com a seguinte nova redação: "§8º Os administradores da Sociedade são (i) o Sr. Roberto Márcio Coimbra, brasileiro, casado, aeronauta, portador da Cédula de Identidade RG nº 10580763-0 IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 790.225.617-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua F 1, Lote 40, Aeroporto de Jacarepaguá - Barra da Tijuca, CEP 22775-002, e (ii) o Sr. Ivan Roland Coyard, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº13.458.042-2, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 054504157-02, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua F1, Lote 40, Aeroporto de Jacarepaguá - Barra da Tijuca, CEP 22775-002. Os administradores encontram-se investidos em seus cargos, nele devendo permanecer por período indeterminado, dispondo de todos os poderes necessários para, agindo em conjunto, administrar e representar a Sociedade, observadas, contudo, as restrições legais e aquelas constantes deste Contrato Social." 7. Em face da deliberação acima tomada, resolvem as sócias não apenas alterar o §8º da Cláusula 13 do Contrato Social, mas consolidar todo o documento societário, o qual deverá vigorar com a seguinte nova redação: "**CONTRATO SOCIAL DA OTA HOLD BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. - DENOMINAÇÃO E SEDE:** 1. A sociedade tem a denominação de OTA HOLD BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. 2. A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Boa Vista, 254, 16º andar, Centro, CEP 01014-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de sócios ou sócios titulares de mais da metade do capital social, em reunião. **OBJETO SOCIAL:** 3. O objeto social compreende a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista. **DURAÇÃO:** 4. O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPITAL SOCIAL:** 5. O capital da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R$12.803.200 (doze milhões oitocentos e três mil e duzentos reais), dividido em 12.803.200 (doze milhões oitocentas e três mil e duzentas) quotas idênticas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios: a) **OTA HOLD CO, SGPS, S.A.** possui 12.803.199 (doze milhões oitocentas e três mil cento e noventa e nove) quotas, no valor total de R$12.803.199,00 (doze milhões oitocentos e três mil cento e noventa e nove reais); e b) **RUI FARIA PAULO DE ALMEIDA** possui 01 (uma) quota, no valor total de R$1,00 (um real). §1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização. §2º A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais. §3º Todas as quotas, presentes e futuras, de emissão da Sociedade que sejam ou venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade da OTA Hold Co SGPS S.A. ("OTA Hold Co") e do Rui Faria Paulo de Almeida ("Rui" e, em conjunto com a OTA Hold Co, os "Sócios"), bem como dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio e demais valores que sejam ou venham a ser distribuídos à OTA Hold Co e ao Rui, encontram-se alienados e cedidos fiduciariamente em favor da GLAS Trust Corporation Limited ("Agente de Garantia"), na qualidade de agente de garantia representando os interesses de determinados credores, em garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes dos Documentos da Operação (Transaction Documents), nos termos do "*Fiduciary Property over Quotas Agreement*" celebrado em 18 de novembro de 2022, o qual se encontra arquivado na sede da Sociedade. 6. Cessão de quotas. Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Parágrafo Único. A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes. 7. Exclusão de sócio. É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. **DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS:** 8. Reuniões, dispensa, quórum de deliberação, representação, presença. As deliberações de sócios previstas em lei ou neste Contrato Social serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do contrato social ou outros atos de deliberação. §1º A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita. §2º As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou dos sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em lei ou neste Contrato Social maior quórum. §3º Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados. §4º Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, facsímile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita. §5º Os sócios poderão participar e votar nas reuniões, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião. 9. Convocação. As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da sociedade ou pelos próprios sócios nos casos previstos em lei ou neste contrato social ou, ainda, por sócios representando mais da metade do capital social sempre que considerarem necessário. As convocações serão feitas sempre por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência, ou, ainda, se necessário, por edital. §1º A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diretamente. §2º Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião. 10. Quórum de instalação. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 1/3 (um terço) do capital social. 11. Composição da mesa e atas. As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário. §1º Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. §2º Cópia da ata será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação, nos termos da legislação aplicável. §3º A administração da sociedade entregará cópia autenticada da ata ao sócio que a solicitar. **MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:** 12. O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios que representem, no mínimo ¾ (três quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do Contrato Social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quórum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o quórum especial, ainda que inferior ao quórum geral de ¾ (três quartos). **ADMINISTRAÇÃO:** 13. Designação, destituição, mandato, remuneração. A administração da sociedade será exercida por 1 (um) ou mais administradores, pessoas naturais, residentes no País, designados pelos sócios. §1º Os sócios poderão designar terceiros não-sócios para exercer a administração social. §2º A designação dos administradores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado. §3º Os administradores serão designados pelos sócios em reunião, cuja ata, levada a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, valerá como comprovante adequado da designação. §4º Os administradores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua designação e serão investidos e seus cargos mediante assinatura de termo de posse. §5º Os mandatos dos administradores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução e dispensada a realização de uma reunião anual de sócios para designar administradores. §6º Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação, em reunião, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. §7º A remuneração dos administradores será estabelecida por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberação estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração. §8º Os administradores da Sociedade são (i) o Sr. Roberto Márcio Coimbra, brasileiro, casado, aeronauta, portador da Cédula de Identidade RG nº 10580763-0 IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 790.225.617-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua F 1, Lote 40, Aeroporto de Jacarepaguá - Barra da Tijuca, CEP 22775-002, e (ii) o Sr. Ivan Roland Coyard, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº13.458.042-2, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 054504157-02, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua F1, Lote 40, Aeroporto de Jacarepaguá - Barra da Tijuca, CEP 22775-002. Os administradores encontram-se investidos em seus cargos, nele devendo permanecer por período indeterminado, dispondo de todos os poderes necessários para, agindo em conjunto, administrar e representar a Sociedade, observadas, contudo, as restrições legais e aquelas constantes deste Contrato Social. 14. Reuniões dos administradores. Os administradores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer de seus membros. Para que a reunião possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos administradores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois administradores em exercício. §1º A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito enviado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência com a presença ou a representação da totalidade dos administradores ou todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião. §2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração. §3º Qualquer administrador poderá ser representado por outro administrador, sendo então considerado presente à reunião hipótese em que o substituto votará por si e por aquele que estiver substituindo. Da mesma forma, os administradores que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita serão considerados presentes. 15. Competência geral. Compete aos administradores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste contrato social, dispondo, entre outros poderes, dos necessários para: a. zelar pela observância da lei, deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios; b. administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis ou imóveis da sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições, observado o limite de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) em uma única transação ou série de transações correlatas, em cada exercício fiscal; e c. expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da sociedade. Parágrafo Único. A representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer administrador. 16. Atos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade. Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão obrigatoriamente assinados por: (i) um único administrador, se só houver um administrador em exercício; ou (ii) dois administradores em conjunto; ou (iii) um administrador em conjunto com um procurador; ou (iv) por dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais. 17. Atos que necessitam de autorização prévia. Para a prática dos seguintes atos, os administradores e/ ou os procuradores da sociedade dependerão de prévia autorização escrita da sócia **OTA HOLD CO SGPS, S.A.**, manifestada em reunião, declaração, carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita: a. a aprovação e revisão do plano de negócios anual, do planejamento estratégico de longo prazo, e do orçamento anual preparados pela administração; b. a escolha ou substituição dos auditores independentes da sociedade, bem como a indicação dos princípios, normas e prazos a serem seguidos para a prestação de informes; c. a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimos, emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro ato que afete a estrutura de capital da sociedade (excetuadas as operações previstas no orçamento anual ou operações no curso normal dos negócios da sociedade), envolvendo, em uma única transação ou série de transações correlatas em cada exercício fiscal, valores acima de R$50.000,00 (cinquenta mil reais); d. a prestação de garantias, em operações próprias ou de terceiros (excetuadas as operações previstas no orçamento anual ou operações no curso normal dos negócios da sociedade) envolvendo, em uma única transação ou série de transações correlatas em cada exercício fiscal, valores acima de R$50.000,00 (cinquenta mil reais); e. a aquisição, alienação ou oneração ou qualquer cessão de ativos relevantes ou de direitos sobre ativos relevantes, cujo valor de mercado seja superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais); f. a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato, acordo ou transação não previstos no orçamento anual e que possa representar a assunção de obrigações ou renúncia a bens ou direitos, de valor superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e g. a representação da Sociedade perante a qualquer sociedade, ora existente ou que venha a ser constituída, em que a Sociedade seja ou venha a ser sócia, acionista ou quotista, assim como perante os demais sócios dessas sociedades, para (i) participar de reuniões, assembleias ou outros atos de deliberação, com poder para propor e votar qualquer material, (ii) subscrever, adquirir, alienar, ceder ou transferir ações ou quotas, dando e recebendo quitação, assim como (iii) exercer todos os demais direitos inerentes à condição de sócio, acionista ou quotista de tais sociedades. 18. Atos vedados. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social. 19. Outorga de procurações. A outorga de procurações ficará condicionada à prévia autorização, por escrito, de sócio ou sócios representando mais da metade do capital social, manifestada em reunião, declaração, carta, fac-símile, correio eletrônico, telegrama ou qualquer outra forma escrita. As procurações outorgadas em nome da sociedade o serão sempre por administrador ou administradores, observado o disposto na cláusula 16 deste Contrato Social, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado. **CONSELHO FISCAL:** 20. A sociedade não terá conselho fiscal. **EXERCÍCIO SOCIAL:** 21. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DESTINAÇÃO DE LUCROS:** 22. Ao fim de cada exercício social os administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e práticas contábeis adotadas no Brasil. §1º Aprovação de contas. As contas dos administradores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas aos sócios ao término do exercício social e aprovadas por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. §2º Aprovação da destinação do lucro líquido. A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros será aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional. §3º Dispensa de reunião anual. É dispensada a realização de uma reunião anual de sócios ou de qualquer outro ato de deliberação formal para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição lucros, salvo nos exercícios em que a realização de uma reunião anual ou de outro ato de deliberação escrito for solicitada por qualquer dos sócios ou administradores. §4º Balanços intermediários. A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros. §5º Juros sobre capital próprio. A Sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócios titulares de mais da metade do capital social. **FUSÃO E INCORPORAÇÃO:** 23. A sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social. **CISÃO E TRANSFORMAÇÃO:** 24. A sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Os sócios renunciam ao direito de retirada no caso de transformação em companhia, nos termos do que faculta o parágrafo único do artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL:** 25. A sociedade poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, salvo se houver urgência, caso em que os administradores podem requerer recuperação judicial, com autorização de sócios titulares de mais da metade do capital social. **DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO:** 26. Em caso de dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a sociedade será declarada extinta por deliberação do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. 27. A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem, no mínimo, três quartos do capital social, resolvam dissolvê-la, ou que a eventual falta de pluralidade de sócios não seja sanada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do evento. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, morto, excluído ou falido serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento. **REGÊNCIA:**28. A sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10-406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações). **FORO:** 29. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **ALTERAÇÃO DE QUORUM POR LEI SUPERVENIENTE:** 30. Os quóruns de deliberação de sócios indicados neste Contrato Social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, no caso de modificação legal que autorize a sua redução." O administrador indicado nesta 5ª Alteração do Contrato Social, cujo mandato se inicia em 2 de março de 2026, Sr. **Roberto Márcio Coimbra**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a penalidades relacionadas a (i) qualquer penalidade que o possa impedir, mesmo que temporariamente, de tomar posse em cargos públicos; (ii) crimes falimentares, prevaricação, corrupção passiva ou ativa, ou peculato; ou (iii) crimes contra o bem estar social, sistema financeiro nacional, lei antitruste, lei consumerista, fé pública ou direitos patrimoniais. E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. São Paulo, 12 de fevereiro de 2026. **OTA HOLD CO, SGPS, S.A.** - P. Rui Faria Paulo de Almeida, **RUI FARIA PAULO DE ALMEIDA. Administrador Nomeado: Roberto Márcio Coimbra.** Testemunhas: Maria do Rosario Perez Vilas, Antonio de Paula Siqueira Filho. JUCESP. Certifico o registro sob o nº 87.461/26-2 em 06/03/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

FEMINICÍDIO

Corpo da PM Gisele Alves tem marcas no pescoço

CAMILA BOEHM/ABRASIL

O corpo da policial militar Gisele Alves Santana, exumado na última sexta-feira, apresentava marcas no pescoço, segundo informações do advogado da família da vítima, José Miguel da Silva Junior.

Ela foi encontrada com um tiro na cabeça, em 18 de fevereiro, no apartamento em que morava com o marido, o tenente-coronel Geraldo Leite. Ele estava no local e reportou o caso às autoridades como suicídio.

Segundo Silva Junior, as marcas encontradas no pescoço da vítima chamaram a atenção da perícia.

"No meu entendimento, com os outros elementos de prova, (as marcas) corroboram para o feminicídio. Esta marca é um fator preponderante, é uma equimose de dedos, como (se tivesse segurado) a pessoa com a mão", relatou.

Essas informações, até o momento, são extraoficiais e ainda não constam nos autos do processo de investigação da morte de Gisele, informou o advogado. Ele aponta, no entanto, que já há elementos de prova nos autos que indicam o envolvimento do marido da vítima no crime.

"Nós temos um depoimento de uma testemunha vizinha que ouviu o disparo às 7h28. Ela fundamenta porque ela prestou atenção, é um hábito dela, principalmente quando ela se assusta, e ela se assustou. O coronel acionou o Copom às 7h57", disse o advogado sobre o intervalo de quase meia hora até que o marido pedisse socorro.

O fato de Geraldo Leite ter tomado banho após a ocorrência, segundo o advogado, é outro ponto chave na investigação.

"Tem outros depoimentos de socorristas que, ao chegarem ao local, já falaram 'isso aqui está meio estranho para suicídio'. Tanto é que tiram a foto dela com a arma na mão. Eu acostei (a foto) nos autos", relatou o advogado, sobre mais um elemento para a tese de feminicídio.

Ele explicou que, na imagem, a vítima está com a arma na mão, o que seria incomum em casos de suicídio.

"Ela está segurando a arma, a arma está grudada na mão dela. Uma (pistola) ponto 40, (se) uma mulher com a mão geralmente pequena realiza um disparo, com certeza, vai perder os sentidos e a arma não vai cair colada na mão dela."

O advogado confirmou ainda que três mulheres policiais foram ao apartamento do casal para fazer uma limpeza, horas após a ocorrência.

"Causa estranheza também. Eu já sabia dessa informação e têm imagens delas subindo para poder proceder a limpeza do apartamento. Elas já prestaram depoimento e já confirmaram isso", contou.

A Agência Brasil solicitou confirmação à Secretaria da Segurança Pública (SSP) sobre atualização nas investigações.

"As investigações do caso seguem sendo realizadas pelo 8º DP. A autoridade policial aguarda os laudos referentes à reconstituição e exumação do corpo da vítima. Detalhes serão preservados, devido ao sigilo judicial imposto", respondeu a pasta, em nota.

AÇÃO TRABALHISTA

Justiça trava bolada de R$ 600 mil de agressor para garantir indenização à ex

O juiz Paulo César Batista dos Santos, da 5ª Vara Cível de Campinas, interior de São Paulo, determinou o bloqueio imediato de 50% de um crédito líquido de R$ 1,2 milhão que um homem, acusado de espancar a ex-mulher, tem a receber após acordo no âmbito de uma reclamação trabalhista em curso na 12ª Vara do Trabalho

A sentença representa uma decisão de vanguarda. O juiz aplicou o Protocolo de Gênero do Conselho Nacional de Justiça para impedir que o réu receba créditos de ação trabalhista para reparar danos morais à ex-companheira.

Na avaliação da advogada Thaís Cremasco, 'trata-se de um precedente rigoroso contra a impunidade financeira em casos de violência contra a mulher e que busca assegurar o pagamento de uma futura condenação por danos morais'.

A autora da ação foi vítima de agressões físicas graves, comprovadas por laudos, fotos e mensagens via aplicativos. Enquanto o ex estava prestes a receber valores expressivos do acordo trabalhista, a mulher arcava sozinha com a criação do filho menor do casal, diz o processo.

Paulo César Batista dos Santos fundamentou a tutela de urgência no risco concreto de o réu se desfazer de bens e ativos. Sua decisão tem amparo no artigo 24 da Lei Maria da Penha, que autoriza medidas para impedir a dilapidação de bens e neutralizar o controle econômico exercido pelo agressor.

O bloqueio antecipado garante que a reparação por danos morais não se torne um 'direito vazio', mas uma compensação financeira real para quem teve a integridade física e psicológica violada.

O juiz deferiu os benefícios da justiça gratuita para a mulher. Sobre o bloqueio de R$ 600 mil do acusado, Paulo César anotou que 'a concessão da tutela de urgência exige a presença concomitante dos requisitos previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil, consistentes na probabilidade do direito invocado e no perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo'.

"No caso em apreço, tais requisitos encontram-se devidamente demonstrados. A probabilidade do direito extrai-se dos documentos que instruem a inicial, notadamente o boletim de ocorrência, a decisão concessiva de medidas protetivas e as mensagens trocadas entre as partes, que conferem verossimilhança às alegações de agressão física e violência no âmbito doméstico", destacou o juiz.

"O perigo de dano moral evidencia-se pelo risco concreto de dissipação do patrimônio do réu, que se encontra na iminência de receber crédito em demanda trabalhista, o que poderia inviabilizar a eficácia de eventual condenação indenizatória futura, agravando a situação de vulnerabilidade da autora e do filho menor", alertou Paulo César Batista dos Santos.

Ao acolher o pedido de tutela de urgência para determinar a reserva de 50% do crédito líquido a que faz jus o ex companheiro no processo trabalhista, o juiz ressaltou 'a aplicabilidade do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero ao caso, considerando a assimetria estrutural inerente às situações de violência doméstica, que demanda do Poder Judiciário a adoção de medidas efetivas para a proteção integral da vítima e a neutralização de atos de violência patrimonial'.

A sentença serve como ofício (mandado ou carta) a ser encaminhado pela vítima diretamente à 12.ª Vara do Trabalho de Campinas, 'comunicando esta decisão e solicitando que os valores correspondentes ao percentual ora bloqueado sejam mantidos em conta judicial vinculada àqueles autos, até ulterior deliberação'.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM DUAS SÉRIES, DA 10ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 10ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 1234, 4º andar, CEP 01451.001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Securitizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o disposto na cláusula 19 ("*Termo De Securitização De Direitos Creditórios Imobiliários Para A Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários, Em Duas Séries, Da 10ª Emissão Da Canal Companhia De Securitização.*"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("AGT"), em 1ª primeira convocação, a realizar-se no dia 30 de março de 2026, às 15 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A AGT será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital Microsoft Teams, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação do Titular do CRI, conforme previsto neste digital. A AGT será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **(i)** Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Recompra Compulsória Não Automática, conforme previsto na Cláusula 16.1, subitem (vi) do Termo de Securitização bem como, na Cláusula 13.1 subitem (vi) do "*Contrato De Cessão De Créditos Imobiliários E Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de envio pela Cedente e Devedora, à Securitizadora, do respectivo balanço patrimonial auditado relativo ao exercício social encerrado em 2024, conforme estabelecido na Cláusula 21.2, subitem (xviii), do Contrato de Cessão; **(ii)** Caso aprovado o item (i) acima, conceder prazo adicional de 90 (noventa) dias corridos contados da celebração da data desta assembleia, para que apresentem a obrigação requerida; **(iii)** Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Recompra Compulsória Não Automática, conforme previsto na Cláusula 16.1, subitem (vi) do Termo de Securitização, bem como, na Cláusula 13.1 subitem (vi) do Contrato de Cessão, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de envio pela Fiduciante à Securitizadora, do respectivo registro formalizado do 1º Aditamento ao "Instrumento Particular De Cessão Fiduciária De Recebíveis Futuros" ("Cessão Fiduciária") conforme estabelecido na Cláusula 1.4 da Cessão Fiduciária; **(iv)** Caso aprovado o item (iii) acima, conceder prazo adicional de 90 (noventa) dias corridos contados da celebração da data desta assembleia, para que a Devedora apresente a obrigação requerida; **(v)** Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Recompra Compulsória Não Automática, conforme previsto na Cláusula 16.1, subitem (vi) do Termo de Securitização bem como, na Cláusula 13.1 subitem (vi) do Contrato de Cessão, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de envio pela Fiduciante à Securitizadora do Relatório Gerencial mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Sendo certo que o envio dos relatórios gerenciais referentes aos períodos até novembro de 2025 será dispensado, passando a ser exigido apenas o encaminhamento dos relatórios a partir de dezembro de 2025, inclusive, e dos meses subsequentes (janeiro, fevereiro e março de 2026) , conforme estabelecido na Cláusula 4.2 da Cessão Fiduciária; **(vi)** Caso aprovado o item (v) acima, conceder prazo adicional de 90 (noventa) dias corridos contados da celebração da data desta assembleia, para que a Devedora apresente a obrigação requerida; **(vii)** Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Recompra Compulsória Não Automática, conforme previsto na Cláusula 16.1, subitem (vi) do Termo de Securitização bem como, na Cláusula 13.1 subitem (vi) do Contrato de Cessão, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de envio pela Fiduciante à Securitizadora da comprovação de notificação feita às operadoras de saúde, restando pendente apenas a comprovação da notificação à Klini Saúde, conforme estabelecido na Cláusula 6.1 subitem (i) da Cessão Fiduciária; **(viii)** Caso aprovado o item (vii) acima, conceder prazo adicional de 90 (noventa) dias corridos contados da celebração da data desta assembleia, para que a Devedora apresente a obrigação requerida; **(ix)** Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Recompra Compulsória Não Automática, conforme previsto na Cláusula 16.1, subitem (xxi) do Termo de Securitização bem como, na Cláusula 13.1 (xxi) do Contrato de Cessão, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de envio pela **Cedente**, **Garantidores** (Hospital Casa Holding, Mario Lucio Heringer e Alba Regina), **Devedora** e referente ao **Imóvel** situado à Rua do Bispo, n.º 18, Rio Comprido, Rio de Janeiro, à Securitizadora da Cessionária de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativamente a todos os tributos federais, estaduais e municipais referentes ao trimestre de junho, setembro e dezembro de 2025, conforme estabelecido na Cláusula 21.5 do Contrato de Cessão; **(x)** Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 90 (noventa) dias corridos contados da celebração da data desta assembleia, para que a Devedora apresente a obrigação requerida; **(xi)** Aprovar concessão de waiver a fim de não ensejar um Evento de Recompra Compulsória Não Automática, previsto na Cláusula 16.1, subitem (xx) do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 13.1, subitem (xix) do Contrato de Cessão, pelo descumprimento da obrigação referente ao Montante Mínimo de Recebíveis, conforme disposto na Cláusula 3.5 do "*Instrumento Particular De Cessão Fiduciária De Recebíveis Futuros*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"); **(xii)** Aprovar a constituição de obrigação mensal de envio até o dia 05 de cada mês, em referência ao mês anterior, de um relatório detalhado acerca do andamento dos processos em trâmite de nº 3010726-66.2026.8.19.0001 e nº 3029062-55.2025.8.19.0001 pela Devedora, de modo a permitir o acompanhamento, pela Securitizadora e pelos Investidores, da evolução, marcos relevantes e demais informações pertinentes ao referido procedimento; **(xiii)** Caso aprovado o item (xii) acima, aprovar a confecção do Aditamento ao Contrato de Locação para refletir a data correta de pagamento do aluguel, a ser prevista na Cláusula 3.1 do referido instrumento. Aprovar, ainda, a ratificação dos pagamentos mensais anteriormente realizados em datas divergentes daquelas estipuladas no Contrato de Locação. **(xiv)** Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Recompra Compulsória Não Automática, conforme previsto na Cláusula 16.1, subitem (vi) do Termo de Securitização bem como, na Cláusula 13.1 subitem (vi) do Contrato de Cessão, em decorrência da não recomposição do Fundo de Reserva, nos termos da Cláusula 18.6 do Contrato de Cessão, bem como na Cláusula 23.6 do Termo de Securitização; **(xv)** Caso aprovado o item (xiv) acima, conceder prazo adicional de 90 (noventa) dias, corridos contados da celebração da data desta assembleia, para recomposição do Fundo de Reserva; e **(xvi)** Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação. Instruções Gerais: A AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGT para o e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br com cópia para e-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos para AGT – CRI Hospital Casa 10", observando o disposto na CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AGT. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares de CRI, nas páginas da Securitizadora (https://www.canalsecuritizadora.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br – Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AGT. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

São Paulo, 09 de março de 2026
Nathalia Machado Loureiro - Diretora de Securitização

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 76ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo/SP, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRA", "CRA", "Emissão" e "Securitizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Sempre Agtech LTDA.* ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Geral de Titulares dos CRA ("AGT"), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia de 01 de abril de 2026, às 14 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A AGT será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital *Microsoft Teams*, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação dos Titulares dos CRA, conforme previsto neste digital. A AGT será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar a sustação dos efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, previsto na Cláusula 8.1, subitem (i), das CPR-Fs, em decorrência do descumprimento da obrigação pecuniária referente ao pagamento da PMT de 26 de fevereiro de 2026, conforme Cronograma de Pagamentos constante do Anexo II do Termo de Securitização, ficando desde já consignado que o direcionamento, a forma de regularização e o tratamento aplicável à referida PMT será objeto de deliberação específica pelos investidores, no âmbito desta Assembleia, conforme aplicável; e (ii) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação. Instruções Gerais: A AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Especial para o e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br com cópia para o e-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos para Assembleia Especial – CRA SEMPRE 76", observando o disposto na Resolução CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. Quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. Quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. Quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso quaisquer dos Titulares dos CRA indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na Assembleia Especial. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares dos CRA, nas páginas da Securitizadora (https://www.canalsecuritizadora.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br – Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da Assembleia Especial de Investidores. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

São Paulo, 11 de março de 2026.
Alejandro Pontes de Bessa Merino Reyna - Diretor de Securitização